



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

## LEI COMPLEMENTAR Nº 510/2018

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 345/2013, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS TEMPORÁRIAS DE COMÉRCIO VAREJISTA ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O §1º, do art. 2º da Lei Complementar n.º 345/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º. O requerimento a que se refere o caput deverá estar instruído com os seguintes documentos:*

- I. Cópia do Contrato Social ou Registro de Empresário, registrados na Junta Comercial Estadual de todos os participantes;*
- II. Cópia dos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ de todos os participantes;*
- III. Cópia dos comprovantes de Inscrição junto à Secretaria da Fazenda Estadual, no caso de ramo comercial ou industrial de todos os participantes;*
- IV. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;*
- V. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

VI. Alvará Sanitário Municipal, em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios para consumo na feira para aquele que desenvolver essa atividade;

VII. Carta de Ocupação do prédio onde se pretender instalar;

VIII. Autorização do proprietário do imóvel ou do Poder Público em caso do imóvel ser de propriedade do Município, contando o período de utilização, ou contrato de locação, ou ainda, escritura do imóvel comprovando a propriedade devidamente registrada em cartório;

IX. Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros;

X. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do que for necessário;

XI. Comprovante de quitação dos tributos municipais incidentes;

XII. Termo de ciência e compromisso às normas relativas aos tributos federais, estaduais, municipais e aos direitos do consumidor, em especial:

a) Obrigação do fornecimento de notas fiscais e recolhimentos dos tributos das operações de comercialização ou de prestação de serviços;

b) Obrigação, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, de sanar vícios de quantidade ou qualidade de produto ou serviço, na forma do disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XIII. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

XIV. Croqui indicativo de localização de cada box comercial, compartimento, barraca e demais unidades de venda, onde conste a identificação de cada participante da feira;

XV. Para a realização de feira de vestuários serão exigidos os seguintes documentos:

a) AVCB específico para a realização de feira de vestuário;

b) o projeto de instalação e implantação das estruturas, box comercial e estandes, devidamente assinado por responsável técnico perante o CREA;

c) croqui indicativo de localização de cada box comercial, compartimento, barraca e demais unidades de venda, com a identificação de cada participante da feira, e assinado por responsável técnico perante o CREA.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 de outubro de 2018.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRAMA.SP.GOV.BR E DOM

  
LEONARDO AUGUSTO AMARAL TERRA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças